



20/12/2024

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS**

Processo nº: 7004838-28.2024.8.08.0000

Assunto: FOJURES - ACT - Programa Transformação

Trata-se de minutas de Acordo de Cooperação Técnica (2416961) e de Plano de Trabalho (2416968) encaminhados pela Coordenadoria do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, referentes ao acesso a cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade mantido pela Secretaria Estadual das Mulheres, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação por empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Instada, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar encaminhou algumas sugestões com vistas ao aprimoramento das minutas (2430673).

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, encaminhe-se a manifestação referida à Coordenadoria do FOJURES para ciência, com as nossas homenagens.

Após, proceda-se à anexação deste feito àqueles autuados sob o nº 7001301-24.2024.8.08.0000, em que tramitam as tratativas do ajuste.

Diligencie-se.

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO

Juíza Assessora Especial da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, JUIZ(A) ASSESSOR(A) ESPECIAL DA PRESIDENCIA**, em 20/12/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2434614** e o código CRC **990E1971**.

7004838-28.2024.8.08.0000

2434614v2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 0126779

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de procedimento inaugurado no intuito de viabilizar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para integração institucional, com ênfase em facilitar o acesso à justiça, fomentar a autocomposição, a celeridade e a efetividade da jurisdição em matéria previdenciária e sucessória.

A Presidência deste Tribunal encaminhou o expediente a essa Diretoria para análise da proposta apresentada e da minuta do Acordo de Cooperação (0089672).

Insta consignar que os parâmetros da presente minuta de Acordo de Cooperação (0089636) foram delimitados pelo Grupo de Trabalho dedicado ao tratamento das questões que envolvem pensões previdenciárias e sucessão, no âmbito do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo – FOJURES, instituído pela Portaria nº TRF2-PTP-2024/00269, de 8 de maio de 2024, e apresentados no JFES-DES-2024/12663.

Considerando o advento da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a adequação das parcerias e contratações realizadas no âmbito desta Corte, de modo a considerar a disciplina trazida pelo novo diploma.

Assim, deve-se perquirir acerca da adequação do instrumento escolhido para disciplinar a parceria em exame, sendo que, com o objetivo de uniformizar as orientações para aplicação dos novos preceitos legislativos no âmbito administrativo, a Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (Câmara Permanente Convênios) pronunciou-se nos termos do Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, em caráter revisional do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, conferindo, na oportunidade, nova redação à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF Nº 54/2013, conforme ementa a seguir reproduzida:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

I. O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II. A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III. A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de

forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV. A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V. É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI. Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII. O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII. Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX. É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

Na mesma esteira, merece citação o entendimento esposado no PARECER n. 00046/2019/PFE-INMETRO/PGF/AGU, constante dos excertos transcritos em sequência:

(...)

17. Quando os partícipes são apenas órgãos ou entidades da Administração Pública, as espécies são as seguintes:

- acordos de cooperação técnica (espécie que não envolve transferência de recursos financeiros, nem descentralização de créditos orçamentários, e continua regulada exclusivamente pelo artigo 116 da Lei nº 8666/1993);

- termos de execução descentralizada (espécie que envolve a descentralização de créditos orçamentários de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, também integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, e é genericamente disciplinada pelos artigos 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007);

- convênios stricto sensu (espécie que envolve a transferência de recursos financeiros de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para um órgão ou entidade da Administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e é regulada pelo Decreto nº 6.170 /2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2-11 dos Exmos. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União); e

- contratos de repasse (espécie que envolve a transferência de recursos financeiros de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para um órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, sendo a transferência processada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, e também é regulada pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011).

Nada obstante as aludidas orientações tenham sido expedidas sob a égide da Lei nº 8.666/93, verifica-se a aplicabilidade dos termos da novel Lei nº 14.133/2021 aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A par disso, cumpre ressaltar que o Decreto nº 11.531/2023, de 16/05/2023, enquanto instrumento regulamentador da aplicação do artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, traz a definição de acordo de cooperação técnica em seu artigo 2º, inciso XIII, como o *instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.*

Agregue-se que o artigo 24, inciso I, do aludido Decreto prevê a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração.

Em que pese a alusão à execução descentralizada de políticas públicas, é de se admitir que a utilização do acordo de cooperação técnica, segundo a definição constante do artigo 2º, inciso XIII, não se esgota em tal hipótese.

Assim, na esteira da evolução do pensamento jurídico acerca das parcerias celebradas pela Administração Pública, mostra-se adequada a utilização do Acordo de Cooperação para viabilizar a pretendida avença, inclusive porque não há previsão de repasse de recursos financeiros.

No mais, cumpre indagar acerca da regular instrução processual, sendo que se faz necessária a oportuna elaboração de Plano de Trabalho para delimitação das rotinas praticadas pelos partícipes em regime de cooperação, a fim de atender ao princípio do planejamento, constante do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Feitas essas considerações, cabe prosseguir com a análise do texto da minuta do Acordo de Cooperação Técnica em tela, sendo cabíveis as seguintes alterações:

1-) Incluir Clausula Décima Terceira com a seguinte redação

- Dos Dados e Informações

“Os dados e informações compartilhados devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

Pelo exposto, considerando que, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta examinada apresenta-se amparada pela legislação supracitada, esta Assessoria não vislumbra óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, com as devidas adequações e com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, nos moldes acima explicitados.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por LAÍS AINÁ DA SILVA FERREIRA, Técnica Judiciária, em 23/12/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA NABAS FIGUEIREDO SILVESTRE**,
Coordenadora, em 23/12/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MÁRGARA SANTANA MURTA**, **Assessora**,
em 23/12/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0126779** e o
código CRC **931C12FB**.

0001439-70.2024.4.02.8000

SEI 0126779v12



26/12/2024

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0218833

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, encaminhada pela Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES, Daniele Corrêa Santa Catarina, para a análise deste Tribunal.

O Acordo envolve este Tribunal, a Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), dentro do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Espírito Santo (FOJURES) e visa promover a integração institucional, com ênfase na melhoria do acesso à justiça e na eficiência das decisões nas áreas previdenciária e sucessória.

Nesse cenário, acolho as sugestões da Assessoria Jurídica deste Tribunal (Parecer 0126779), ressaltando a necessidade de oportuna elaboração de um Plano de Trabalho detalhado para garantir a execução adequada do acordo, bem como a inclusão de uma cláusula sobre a proteção de dados pessoais, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Por tudo isso, concluo que não há impedimentos legais para a celebração do Acordo de Cooperação, desde que sejam realizadas as adequações necessárias.

Oficie-se à Coordenadora do FOJURES dando-lhe ciência da presente decisão e do Parecer 0126779.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 26/12/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0218833** e o código CRC **7BBC9369**.

02/01/2025

FOJURES - ACT - Programa Transformação

De TJES/presidencia@tjes.jus.br <presidencia@tjes.jus.br>

Data Qui, 02/01/2025 16:46

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

 2 anexos (89 KB)

Despacho_2434614.html; Despacho_2430673.html;

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente, encaminho os despachos em anexo, para ciência, com as nossas homenagens.

Gabinete da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

14/01/2025

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 60/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

DESPACHO

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo assinaram o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOBRE CONFLITOS FUNDIÁRIOS (id. 1201440) na reunião do FOJURES no dia 10.12.2024;

Considerando a deliberação no item 6 da MEMÓRIA DA REUNIÃO FOJURES DE 19.12.2024 (ID. 1198642),

À ASSJUP para análise sobre os aspectos legais relativos à eventual adesão do TRT17 ao mencionado ACORDO.

Daniele Corrêa Santa Catarina
Desembargadora Coordenadora do FOJURES e Presidente do TRT17



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Corrêa Santa Catarina, Desembargadora Presidente**, em 14/01/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1202685 e o código CRC 1E91C8CE.

0001349-57.2024.5.17.0500

1202685v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

15/01/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO TRF2 0285758

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal Rogério Moreira Alves
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo

Senhor Juiz Federal,

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES, Dra. Daniele Corrêa Santa Catarina, enviou e-mail a esta Corregedoria solicitando a análise da minuta de acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e a Secretaria Estadual das Mulheres do Governo do Estado do Espírito Santo, tendo como objeto “ possibilitar que as empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/21, tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação”.

Observa-se, do referido e-mail, que a minuta foi elaborada ou previamente revista pela Dra. Ana Carla Marques dos Santos, Diretora da Divisão de Apoio Judiciário da Justiça Federal, subordinada à Seção Judiciária do Espírito Santo. Assim, encaminho a Vossa Excelência os meus comentários, dúvidas e sugestões de alteração, especificados abaixo:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto, inciso II:

- Comentário: o dispositivo deve ser suprimido, pois refoge ao objeto do convênio e disciplina a questão da terceirização no serviço público, aludindo, ademais, a funções afetas ao Poder Executivo.

2. Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes, inciso I, alínea a.2):

2.1. Inciso I:

2.1.1. Alínea a.2):

- A redação foi alterada de “a.2) Informar a situação de vulnerabilidade a ser atendida pelo quantitativo de vagas reservado por contrato, nos termos do artigo 3º, §§ 1º a 3º, da Resolução CNJ nº 497/2023;” para “a.2) informar o quantitativo de vagas que deverão ser preenchidas por mulheres em cada uma das situações de vulnerabilidade referidas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023;”.

Proteção de Dados Pessoais), preferencialmente com quantitativo superior ao da reserva de vagas, a fim de possibilitar a realização de processo seletivo;”.

- Comentário: devemos ouvir o Comitê de LGPD do Tribunal sobre todas as cláusulas que mencionam a lei ou se relacionam com fornecimento de dados.

2.2.3. Alínea b.1:

- Comentário: suprimir, pois, mais uma vez, é uma obrigação do Tribunal perante o CNJ, sem relação com a Secretaria.

2.2.4. Alínea b.2 (atual, que se tornaria b.1) com o acolhimento da sugestão acima):

- A redação foi alterada de “b.2) caso não seja possível a indicação do quantitativo mínimo de mulheres necessário ao preenchimento da reserva de vagas, informar tal situação por escrito à empresa, com referência ao respectivo procedimento licitatório, no mesmo prazo da alínea b;” para “b.1) caso não seja possível a indicação do quantitativo mínimo de mulheres necessário ao preenchimento da reserva de vagas, tal situação deverá ser comunicada por escrito à empresa, no mesmo prazo estabelecido na alínea b), acima;”.

2.2.5. Alínea b.3:

- Comentário/dúvida: são as informações das mulheres sobre a própria situação, certo? Melhor suprimir ou esclarecer, porque os tribunais também prestarão informações à Secretaria e dá a impressão de que a Secretaria reveria o trabalho dos tribunais nesse particular.

3. Cláusula Terceira - Da Proteção dos Dados, Coleta e Tratamento e na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros:

- Comentário: esta parte toda me parece conter questões sensíveis; o nosso Comitê de LGPD pode se manifestar melhor sobre cada uma delas.

4. Cláusula Quinta - da Vigência e da Prorrogação de Prazo

4.1.

- Comentário: é uma cláusula que tem incisos e não tem caput. Penso que cabe uma revisão geral.

4.2. Inciso I

- Comentário: ver a questão posta acima e rever a redação. Como está agora, sugiro alteração da redação para “o presente instrumento entrará em vigor no primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no plano de trabalho anexo.

4.3. Inciso II:

- Comentário: Penso que a redação toda do inciso está confusa e deve ser revista e encurtada.
- Comentário: “A referência a “SJES da organização da sociedade civil” está solta.

Acho que não tem a ver com este convênio. Eles devem ter usado outro texto como base.

- Comentário: Eu também tiraria a parte que trata do “cumprimento das demais exigências legais e regulamentares”. Não sei a que se refere o “demais” e, a depender das exigências, seria um novo acordo, e não mera prorrogação.
- Comentário: O meio para a prorrogação (celebração de termo aditivo) está especificamente previsto no item III. No mais, compete exclusivamente à Secretaria avaliar e decidir submeter ou não o aditivo à PGR, não cabendo aos tribunais corroborarem a dispensa.”

4.4. Inciso III:

- A redação foi alterada de “*III – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.*” para “*III – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste acordo de cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.*”.

5. Cláusula Sexta - Da Alteração

5.1. Inciso I:

- Alteração de redação: substituir “a parceria” por “o presente acordo de cooperação”, trocando “alterada” por “alterado, e colocar “termo aditivo” em letras minúsculas.
- Comentário: “Alterações de redação. É bom padronizar a referência ao ato (parceria ou acordo de cooperação) e o adequado é falar em “proposta de alteração”, e não “solicitação”.”

5.2. Inciso II:

- A redação foi alterada de “*II - – É vedada a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação que implique alteração do objeto*” para “*II - – É vedada a celebração de aditamento deste acordo de cooperação que implique alteração do objeto.*”.

5.3. Inciso III:

- Comentário: “Suprimir, conforme comentário acima: não cabe aos tribunais celebrarem acordo que versem sobre as regras de submissão de atos do Poder Executivo do Espírito Santo à PGE.

5.4. Inciso IV:

- A redação foi alterada de “*IV - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.*” para “*IV - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizerem necessárias alterações que tenham por objetivo a mudança das metas*”.

pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.”

- Comentário: colher manifestação da Comissão de LGPD; o acordo em questão compreende informações especialmente protegidas.

8. Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Monitoramento”:

- A redação foi alterada de “*Ficam designados os servidores titulares e substitutos abaixo relacionados com seus respectivos contatos, para acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, os quais ficam responsáveis pelas ações de orientação geral com vistas ao cumprimento integral de seus termos: (...) para “Ficam designados os servidores titulares e substitutos abaixo relacionados para o acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere às ações de orientação geral com vistas ao cumprimento integral de seus termos (...).”*

9. Cláusula Décima - Disposições Finais:

- Comentário: Essa cláusula não tem caput. Além disso, o inciso I é típico de contratos de particulares com a Administração, não me parece ter campo de aplicação no tipo de acordo de que estamos tratando.

Por outro lado, o inciso II viola as normas constitucionais sobre competência para os casos em que o TRF2 ou TRF forem partes.

O III, igualmente, fala de “conciliação nos moldes de norma estadual”, o que não se aplica aos tribunais federais.

Por fim, sugiro que, ao final, seja feita uma nova revisão geral do acordo pelo juiz federal responsável pelo acompanhamento da questão.

Atenciosamente,

LETICIA DE SANTIS MELLO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por LETICIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedora Regional, em 15/01/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0285758 e o código CRC 74B04D03.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br

16/01/2025

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 62/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

DESPACHO

Considerando o OFÍCIO FOJURES Nº 0142333 encaminhado pelo Presidente do TRF2, que trata do **I Encontro da Magistratura Capixaba**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025, no auditório do Aroso Paço Hotel, localizado em Pedra Azul - Domingos Martins/ES;

Considerando que o evento contará com atividades de caráter científico e de confraternização, reunindo magistrados federais, estaduais, trabalhistas e eleitorais que atuam no estado do Espírito Santo, com enfoque nos resultados alcançados durante o primeiro ano de funcionamento do FOJURES, buscando o fortalecimento das iniciativas desenvolvidas;

Considerando que ficou acordado que cada Tribunal arcaria com o pagamento de diárias de até 10 (dez) juízes que compõem o grupo diretivo, operacional e grupos de trabalho/comitê do FOJURES;

Considerando que 9 (nove) magistrados deste Tribunal, que efetivamente participaram do FOJURES, confirmaram presença no evento, quais sejam, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Daniele Corrêa Santa Catarina, Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Fátima Gomes Ferreira, Denise Alves Tumoli Ferreira, Suzane Schulz Ribeiro, Germana de Morelo, Rosaly Stange Azevedo e Anielly Varnier Comério Menezes Silva;

Autorizo, com custeio do Tribunal e desde que não haja prejuízo à atividade jurisdicional, a participação dos magistrados Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Daniele Corrêa Santa Catarina, Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Fátima Gomes Ferreira, Denise Alves Tumoli Ferreira, Suzane Schulz Ribeiro, Germana de Morelo, Rosaly Stange Azevedo e Anielly Varnier Comério Menezes Silva no evento mencionado no primeiro parágrafo, **que deverão efetuar a inscrição no link informado no Ofício FOJURES, requisitar as respectivas diárias, bem como efetuar a reserva no hotel.**

À SGP para ciência e providências cabíveis.

À SETRI para inclusão da matéria em pauta administrativa.

À SEGEP e o GDWLCLFD para requisição de diárias e suspensão de prazo em relação a todos os magistrados.

Dê-se ciência deste despacho aos magistrados Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Fátima Gomes Ferreira, Denise Alves Tumoli Ferreira, Suzane Schulz Ribeiro, Germana de Morelo, Rosaly Stange Azevedo e Anielly Varnier Comério Menezes Silva, à SEADM, à SECOR, à SECTUR e à SESUP.

Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina
Desembargadora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Corrêa Santa Catarina, Desembargadora Presidente**, em 16/01/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1202986** e o código CRC **45BB8AB5**.

0001349-57.2024.5.17.0500

1202986v2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 67/2025

16/01/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

DESPACHO

Considerando o OFÍCIO FOJURES Nº 0142333 encaminhado pelo Presidente do TRF2, que trata do **I Encontro da Magistratura Capixaba**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025, no auditório do Aroso Paço Hotel, localizado em Pedra Azul - Domingos Martins/ES;

Considerando que o evento contará com atividades de caráter científico e de confraternização, reunindo magistrados federais, estaduais, trabalhistas e eleitorais que atuam no estado do Espírito Santo e que o enfoque estará nos resultados alcançados durante o primeiro ano de funcionamento do FOJURES, buscando o fortalecimento das iniciativas desenvolvidas;

Considerando que ficou acordado entre os Tribunais que as associações locais (AMAGES, AJUFERJES e AMATRA-17) arcariam com o pagamento da hospedagem do Grupo Diretivo do FOJURES (Presidentes de Tribunais e Corregedores ou Vice-Presidentes);

Autorizo, considerando a iminente posse como gestoras do Tribunal Regional do Trabalho no biênio 2025-2027, a participação das Desembargadoras Alzenir Bollesi de Plá Floeffler e Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain no evento mencionado no primeiro parágrafo, as quais deverão efetuar a inscrição no link informado no Ofício FOJURES e confirmarem a presença com a Presidência até dia 17.01.2025.

À SGP para ciência e providências cabíveis.

À SETRI para inclusão da matéria em pauta administrativa.

À SEGEP para suspensão de prazo.

Dê-se ciência deste despacho às Desembargadoras Alzenir Bollesi de Plá Loeffler e Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain, à SEADM, SECTUR, SECOR e SESUP.

Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina
Desembargadora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Corrêa Santa Catarina, Desembargadora Presidente**, em 16/01/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1203090** e o código CRC **C7845891**.

16/01/2025

Grupo De Trabalho - Saúde – ações envolvendo medicamentos, internações, etc.

De Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

Data Qui, 16/01/2025 17:46

Para DOUTOR AYLTON BONOMO JÚNIOR <ayltonbonomo@jfes.jus.br>

Cco Juiz Fábio Eduardo Bonisson Paixão <fabio.bonisson@trtes.jus.br>

 1 anexo (468 KB)

MEMÓRIA DE REUNIÃO FOJURES DE 19.12.2024.pdf;

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz Federal Aylton Bonomo Júnior,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora-Presidente e Coordenadora do FOJURES, Daniele Corrêa Santa Catarina, em atenção ao deliberado na última reunião do Grupo Diretivo do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, no item 7 da MEMÓRIA DE REUNIÃO FOJURES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, em anexo, indago se ainda há matéria passível de cooperação, apresentando a minuta, se for o caso, até a data da próxima reunião do FOJURES.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Eliane Monjardim de Carvalho
Assessora da Coordenadora do FOJURES

(27) 3321-2466

20/01/2025

RES: Grupo De Trabalho - Saúde – ações envolvendo medicamentos, internações, etc.

De DOUTOR AYLTON BONOMO JÚNIOR <ayltonbonomo@jfes.jus.br>

Data Seg, 20/01/2025 21:34

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

Prezada Eliane,

Informo que não há matéria adicional passível de cooperação, tendo o grupo de trabalho cumprindo o seu objetivo, conforme relatório anteriormente apresentado.

Atenciosamente,

Aylton Bonomo Jr
Juiz Federal

De: Coordenadoria Fojures [coordenadoriafojures@trt17.jus.br]

Enviado: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 14:46

Para: DOUTOR AYLTON BONOMO JÚNIOR

Assunto: Grupo De Trabalho - Saúde – ações envolvendo medicamentos, internações, etc.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz Federal Aylton Bonomo Júnior,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora-Presidente e Coordenadora do FOJURES, Daniele Corrêa Santa Catarina, em atenção ao deliberado na última reunião do Grupo Diretivo do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, no item 7 da MEMÓRIA DE REUNIÃO FOJURES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, em anexo, indago se ainda há matéria passível de cooperação, apresentando a minuta, se for o caso, até a data da próxima reunião do FOJURES. Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Eliane Monjardim de Carvalho
Assessora da Coordenadora do FOJURES

(27) 3321-2466

24/01/2025

ENC: Processo 0001349-57.2024.5.17.0500 encaminhado via SEI

De, SEINFO - Seção de Informações Funcionais <seinfo@trt17.jus.br>

Data Sex, 24/01/2025 14:51

Para SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas <sgp@trt17.jus.br>

Cc Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler <alzenir.loeffler@trtes.jus.br>; Desembargadora Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain <marise.cavalcanti@trtes.jus.br>; GDM MCC - Gabinete da Desembargadora Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain <gdmcc@trt17.jus.br>

 1 anexo (38 KB)

01. Despacho_67 14 e 15.02.25.pdf,

Senhor Secretário Substituto,

Informo que foram registrados os afastamentos das Excelentíssimas Desembargadoras **Alzenir Bollesi de Plá Floeffler** e **Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain**, para participação no **I Encontro da Magistratura Capixaba**, a ser realizado nos dias **14 e 15 de fevereiro de 2025**, no auditório do Aroso Paço Hotel, localizado em Pedra Azul - Domingos Martins/ES, conforme Despacho em anexo.

Processo SEI: 0001349-57.2024.5.17.0500

Respeitosamente,



Raphael Gasparini Batista

Seção de Informações Funcionais

Coordenadoria de Registro e Pagamento

Secretaria de Gestão de Pessoas - TRT-17ª

(027)3321-2550/2551

seinfo@trt17.jus.br

De: Mensageiro Eletrônico (SEI) <sei@trt17.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 19:01

Para: SEINFO - Seção de Informações Funcionais <seinfo@trt17.jus.br>

Assunto: Processo 0001349-57.2024.5.17.0500 encaminhado via SEI

O processo 0001349-57.2024.5.17.0500 (Institucional: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios) foi encaminhado pela unidade SGP para a SEINFO.

572/01/2025

I Encontro da Magistratura Capixaba - desistência

De GDWLCL - Gabinete da Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi <gdwlcl@trt17.jus.br>

Data Seg, 27/01/2025 17:13

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

Prezada Eliane,

De ordem, informo que, por motivos pessoais, a Exm.^a Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi desistiu de participar do I Encontro da Magistratura Capixaba, nos dias 14 e 15.02.2025.

Atenciosamente,

Sanny Motta Soares de Souza

GD-WLCLFD

E-mail: gdwlcl@trtes.jus.br

Tel: (27) 3321-2464

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

27/01/2025

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 85/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

DESPACHO

Considerando a mensagem eletrônica enviada pelo gabinete da Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, informando que Sua Excelência desistiu, por motivos pessoais, de participar do I Encontro da Magistratura, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025.

À SEGEP para retirar a suspensão de prazo da Excelentíssimo Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025.

Dê-se ciência à Presidência do TRF2.

Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Desembargadora-Presidente e Coordenadora do FOJURES



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler**, Desembargadora do Trabalho, em 27/01/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1205271** e o código CRC **E3E91DF2**.

0001349-57.2024.5.17.0500

1205271v1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO PRESI/SEGEP Nº 26/2025

27/01/2025



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

OFÍCIO CIRCULAR FOJURES - TRT17 Nº 01/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Membro do Grupo Diretivo do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo

Assunto: Criação de grupos de trabalho

Senhor(a) Membro do FOJURES,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para dar-lhe ciência da Memória da Reunião do FOJURES de 19 de dezembro de 2024, em anexo, bem como para, em atenção ao ali deliberado, solicitar a indicação de 1 magistrado e 1 servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, para comporem os seguintes Grupos de Trabalho:

1. Grupo de Trabalho - Tema "Integração dos Cerimoniais dos Tribunais"
2. Grupo de Trabalho - Tema "Compartilhamento das Salas de Perícias (capital e interior)"

Outrossim, peço que sejam fornecidos os dados para contato dos representantes indicados, tais como o número de telefone celular e endereço de e-mail institucional.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alzenir Bollesi de Plá Loeffler

Coordenadora do FOJURES

Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler**, Desembargadora do Trabalho, em 27/01/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1205294 e o código CRC A8E8A908.

0001349-57.2024.5.17.0500

1205294v1

29/01/2025

ENC: Ofício FOJURES Nº 0407052 (SEI 0003162-21.2024.4.02.8002) - indicação de servidoras para comporem o Grupo de Trabalho - Tema "Saúde dos magistrados e dos servidores" e o Grupo de Trabalho - Tema "Cooperação e integração dos Cerimoniais" .

De SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>

Data Qua, 29/01/2025 18:22

Para presidente@trf2.jus.br <presidente@trf2.jus.br>; Secretaria Presidencia <secpres@trf2.jus.br>

3 anexos (610 KB)

OFÍCIO FOJURES Nº 0407052 e anexo..pdf; MEMÓRIA DE REUNIÃO FOJURES DE 19.12.2024.pdf; SEI_1205294_Oficio_26 (4).pdf;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TRF2,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES, informo que o OFÍCIO CIRCULAR FOJURES - TRT17 Nº 01/2025 requereu a indicação de **1 magistrado** e de **1 servidor** para criação dos Grupos de Trabalho com os seguintes Temas: "**Integração dos Cerimoniais dos Tribunais**" e "**Compartilhamento das Salas de Perícias (capital e interior)**", itens 1 e 3 da Memória da Reunião de 19 de dezembro de 2024.

No OFÍCIO FOJURES Nº 0407052 foram indicados dois servidores, um para integrar o Grupo de Trabalho "**Integração dos Cerimoniais dos Tribunais**" e outro para integrar o Grupo de Trabalho "**Saúde dos magistrados e dos servidores dos Tribunais**", este último mencionado no item 2 da Memória, mas ainda não solicitado por este Regional.

Assim, solicito seja indicado **1 magistrado** e **1 servidor** para a criação do Grupo de Trabalho "**Compartilhamento de Salas de Perícia**" e apenas **1 magistrado** para o Grupo de trabalho "**Integração dos Cerimoniais**", eis que indicado apenas 1 servidora.

Informo que já ficou atendida a solicitação prevista no item 2 da Memória da Reunião em anexo, com a indicação da servidora Camila Santa Clara Pio.

Respeitosamente

Eliane Monjardim de Carvalho
(27) 3321-2466

De: Secretaria Presidencia <secpres@trf2.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 12:45

Para: SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>; Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>; GDABPL - Gabinete da Desembargadora Alzenir Bollesi De Plá Loeffler <gdabpl@trt17.jus.br>; Secretaria Presidencia <secpres@trf2.jus.br>

Assunto: Ofício FOJURES Nº 0407052 (SEI 0003162-21.2024.4.02.8002) - indicação de servidoras para comporem o Grupo de Trabalho - Tema "Saúde dos magistrados e dos servidores" e o Grupo de Trabalho - Tema "Cooperação e integração dos Cerimoniais" .

A Sua Excelência a Senhora
DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA
Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região,
Desembargador Federal Guilhermé Calmon Nogueira da Gama, segue em anexo
o Ofício FOJURES Nº 0407052, considerando os termos do Ofício SJES 0193677,
subscrito pelo Exmo. Juiz Federal Ronald Kruger Rodo, para indicar a Vossa Excelência,
as servidoras, abaixo elencadas, para comporem os seguintes Grupos de Trabalho:

1. Grupo de Trabalho - Tema "Saúde dos magistrados e dos servidores" : Servidora
Camila Santa Clara Pio;
2. Grupo de Trabalho - Tema "Cooperação e integração dos Cerimoniais" : Servidora
Ana Paola Dessaune Carlos Vidal

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria da Presidência
Tribunal Regional Federal da 2.ª Região



28/01/2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES -
www.tjes.jus.br

OFÍCIO Nº 1/2025 - PRESIDENCIA

Vitória, 28 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER

Coordenadora do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

VITÓRIA/ES

Assunto: Criação de grupos de trabalho.

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o que fora deliberado na reunião do FOJURES de 19 de dezembro de 2024, bem como em resposta ao Ofício-Circular FOJURES - TRT nº 01/2025, indica-se a magistrada e as servidoras a seguir para composição de Grupos de Trabalho:

1. Grupo de Trabalho - Tema "Integração dos Cerimoniais dos Tribunais":

- Juíza de Direito CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, e-mail cebernardo@tjes.jus.br, telefone (27) 99943-6562; e
- servidora GREICE VENTURI PROVETE, e-mail gyprovete@tjes.jus.br, telefone (27) 98116-7569.

2. Grupo de Trabalho - Tema "Compartilhamento das Salas de Perícias (capital e interior)":

- Juíza de Direito CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO, e-mail cebernardo@tjes.jus.br, telefone (27) 99943-6562; e
- servidora DANIELA BRANDÃO DE SOUZA ALVES SALVIATO, e-mail dbsalviato@tjes.jus.br, telefone (27) 99982-5215.

Sem mais, subscrevo-me renovando protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL M. BRASIL, PRESIDENTE**, em 03/02/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2477083** e o código CRC **D2961080**.

7000944-10.2025.8.08.0000

2477083v2

03/02/2025

DESPACHO - TRE-ES/PRE/DG/SGP/CTPS/SEATE

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

Informo que participei dos estudos e confecção da minuta apresentada (ID. 1328943), juntamente com outros membros da comissão, conforme consta nos autos id. 0005874-54.2024.6.08.8000, por meio de reuniões presenciais na sede do TRT17, reuniões remotas, compartilhamento de documentos e deliberações em aplicativo de mensagens.

Na oportunidade, observei, após envio da minuta final (id. 1328943), que no item 9 deveria constar publicação do Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, vejamos atual redação:

9. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

Nestes termos, encaminho os presentes autos para fins de análise da minuta e posterior deliberação da minuta do Termo de Cooperação no encontro da FOJURES, sugerindo aderência deste Regional aos seus termos, o que proporcionará melhorias nas ações de saúde dos Tribunais signatários por meio de cooperação técnica, de recursos humanos e compartilhamento de informações. Conforme exposto, entendo pertinente a solicitação a Coordenadora do Grupo, alteração na redação do item 9, conforme exposto.

Sandro Mill Damasceno

Analista Judiciário

MEMBRO DO GT "Saúde dos Magistrados e Servidores"



Documento assinado eletronicamente por SANDRO MILL DAMASCENO, Analista Judiciário, em 03/02/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1329282 e o código CRC 75669AE8.

01/02/2025

URGENTE! CONSIDERAR ESSA MINUTA ALTERADA!!!

De Juíza Anielly Varnier Comério Menezes Silva <anielly.silva@trtes.jus.br>

Data Sáb, 01/02/2025 12:30

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

 1 anexo (222 KB)

ACORCO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM MATÉRIA DE SAÚDE DO FOJURES versão final.pdf;

Em nome do Grupo de Trabalho sobre Saúde dos Magistrados e Servidores, envio, no anexo, alteração da sugestão de Minuta de Convênio para o FOJURES, para apreciação da Coordenadoria. Favor considerar essa versão final para análise!

Atenciosamente,

ANIELLY VARNIER COMÉRIO MENEZES SILVA
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

04/02/2025

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 109/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

DESPACHO

Considerando a minuta do Acordo de Cooperação Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho sobre "Saúde de Magistrados e Servidores dos Tribunais" (ID. 1206670), à ASSJUP para manifestação.

Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES

Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler, Desembargadora Presidente**, em 04/02/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1206717 e o código CRC DC747A7A.

0001349-57.2024.5.17.0500

1206717v1



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

04/02/2025

OFÍCIO FOJURES Nº 0636174

A Sua Excelência a Senhora
Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região

Cumprimentando-a, cordialmente, e considerando a indicação do Exmo. Juiz Federal Ronald Kruger Rodor, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que servidor Tiago Fraga Nogueira, Analista Judiciário, do quadro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, foi designado para compor o Grupo de Trabalho - Tema "Compartilhamento das Salas de Perícias (capital e interior).

Na oportunidade, comunico o e-mail do referido servidor: tiagofraga@jfes.jus.br

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente
Tribunal Regional Federal da 2.ª Região



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**,
Presidente, em 04/02/2025, às 20:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0636174** e o
código CRC **1C8FE9E5**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

05/02/2025

OFÍCIO PRESI/SEGEP Nº 35/2025



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do ES

Assunto: Criação de comitês, comissões e grupos de trabalho

Senhor Membro do FOJURES,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para dar-lhe ciência da Memória da Reunião do FOJURES de 19 de dezembro de 2024, em anexo, bem como para, em atenção ao ali deliberado no item 2, solicitar a indicação de 1 magistrado para compor o Grupo de Trabalho "Saúde de Magistrado e Servidores dos Tribunais".

Outrossim, peço que sejam fornecidos os dados para contato do representante indicado, tais como o número de telefone celular e endereço de e-mail institucional.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região



Documento assinado eletronicamente por Alzenir Bollesi De Plá Loeffler, Desembargadora Presidente, em 05/02/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1207619 e o código CRC 8186B548.

0001349-57.2024.5.17.0500

1207619v1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO PRESI/SEGEP Nº 36/2025

05/02/2025



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ES

Assunto: Criação de comitês, comissões e grupos de trabalho

Senhor Membro do FOJURES,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para dar-lhe ciência da Memória da Reunião do FOJURES de 19 de dezembro de 2024 em anexo, bem como para, em atenção ao ali deliberado no item 2, solicitar a indicação de 1 servidor para compor o Grupo de Trabalho "Saúde de Magistrado e Servidores dos Tribunais".

Outrossim, peço que sejam fornecidos os dados para contato do representante indicado, tais como o número de telefone celular e endereço de e-mail institucional.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES.
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler, Desembargadora Presidente**, em 05/02/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1207632 e o código CRC 96AF3893.

0001349-57.2024.5.17.0500

1207632v1

06/02/2025



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 15 - TRE-ES/PRE/GAB-PRE

À Exma. Sra.

Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler,

Presidente do TRT da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e, em atenção ao Ofício-Circular FOJURES/TRT17ª nº 01/2025, apresento abaixo as indicações de representantes deste Tribunal Regional Eleitoral, com os respectivos dados para contato:

1. Grupo de trabalho - Tema: "Integração dos Cerimoniais dos Tribunais": A Exma. Juíza Eleitoral da 41ª ZE - Jaguaré/ES, Dra. Elaine Cristine de Carvalho Miranda (E-mail: elaine.miranda@tre-es.jus.br e Telefone: (27) 99830-1807), e o servidor da ASCI, Gustavo Tenório Pinheiro (E-mail: gustavo.tenorio@tre-es.jus.br e Telefone: (27) 99961-0214);

2. Grupo de trabalho - Tema: "Saúde de Magistrados e Servidores dos Tribunais do TRT/ES, TJ/ES, TRF2 e TRE/ES" - O Exmo. Juiz Eleitoral da 52ª Zona, Dr. Leonardo Alvavenga da Fonseca (E-mail: leonardo.fonseca@tre-es.jus.br e Telefone: (27) 99881-0636), e o Chefe da SEATE, Sandro Mill Damasceno (E-mail: sandro.damasceno@tre-es.jus.br e Telefone: (27) 2121-8425;

3. Grupo de trabalho - Tema: "Compartilhamento das Salas de Perícias (capital e interior)": O Exmo. Juiz Eleitoral da 51ª ZE - Rio Bananal, Dr. Marcelo Menezes Loureiro (E-mail: mamloureiro@tjes.jus.br; Telefone: (27) 9.9773-3391), e o Secretário de Tecnologia da Informação, Danilo Magno Marchiori (E-mail: danilo.marchiori@tre-es.jus.br; Telefones: (27) 2121-8580 e (27) 2121-8601).

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA**Presidente do TRE/ES**

Em 06 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente**, em 07/02/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331413** e o código CRC **A5C8AE96**.

DESPACHO - TRE-ES/PRE/ASSJUR-PRE

06/02/2025

À Secretaria de Gestão de Pessoas;

Somada à alteração proposta pelo servidor/membro do Grupo de Trabalho "Saúde dos Magistrados e Servidores", Sr. Sandro Damasceno, constante do ID nº 1329282, sugerimos a retificação na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (1328943), do "CONSIDERANDO" que faz referência à Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015, tendo em vista não haver inciso VI no art. 3º, bem como a renumeração dos itens, em razão da ausência dos subitens 2.2 e 4.1., com o retorno do feito a esta Assessoria Jurídica para prosseguirmos na análise.



Documento assinado eletronicamente por ANA KELEY CHAVES DE MATOS, Assessor(a), em 06/02/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1331817 e o código CRC 12139A02.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ASSJUP - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

07/02/2025

PARECER PRESI/SEGEP/ASSJUP Nº 78/2025

PARECER ASSJUP N.º 078/2025

PROCESSO: 0001349-57.2024.5.17.0500

INTERESSADO: Secretaria-Geral da Presidência

ASSUNTO: Saúde dos Magistrados e Servidores dos Tribunais - FOJURES.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

1. Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cujo objeto é desenvolver ações conjuntas para promover a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e organizadas em assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

2. É o sucinto relatório.

3. Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, bem como presta exame sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando a questões relativas à conveniência e oportunidade.

4. Por oportuno, deve-se esclarecer que a análise da legalidade de atos administrativos não prescinde da verificação da presença dos seus elementos/requisitos/pressupostos, sem os quais tais atos não estariam aptos a produzir efeitos jurídicos válidos.

5. Sem delongas, registre-se que tais elementos, no entendimento da doutrina majoritária, são os seguintes:

(a) o agente competente;

(b) o objeto, que deve ser lícito, moral e possível;

(c) a forma, que no entendimento da administrativista Odete Medáuar - Direito Administrativo Moderno, 14.ª ed.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 142-143 -, "*engloba tanto os modos de expressar a decisão em si quanto a comunicação e as fases preparatórias, pois todos dizem respeito à exteriorização do ato, independentemente do conteúdo*" e pode significar, quando resultado de processo administrativo, uma "*exigência decorrente do princípio do devido processo legal*";

(d) o motivo, que seriam "*as circunstâncias de fato e os elementos de direito que provocam e precedem a edição do ato administrativo*", "*associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente*", bem como "*afetam a validade do ato, ainda que não haja obrigatoriedade de motivar*" (Obra citada, pp. 143-144); e

(e) a finalidade ou fim, que seria o efeito prático, a consequência final, traduzida como o interesse público, "*como meta a ser atingida mediante o ato administrativo*", e que "*vincula a atuação do agente, impedindo a intenção pessoal*." (Obra citada, p. 144).

6. São recorrentes, no âmbito do Poder Judiciário, acordos de cooperação com outros órgãos e entes com vistas a atender o interesse dos serviços judiciários e administrativos.

7. Citem-se, como exemplos, convênios para cessões de servidores estaduais e municipais para prestação de serviços nos setores das varas e tribunal, cooperação na troca de informações sobre propriedade de veículos (RENAJUD), fiscais (INFOJUD) e pessoas jurídicas (Junta Comercial do ES), ações integradas para aperfeiçoamento das atividades processuais (Termos de Cooperação Técnica CNJ nº 1 e 4/2010). Enfim, inúmeras medidas de cooperação em que outros entes estatais e órgãos públicos se dispuseram a contribuir para o aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa.

8. Com efeito, de acordo o inciso XIII do art. 1º do Decreto 11.531/2023, o acordo de cooperação técnica é o "*instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.*".

9. Prossegue o art. 24 do mesmo normativo que os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes.

10. O inciso II do art. 25 expressamente prevê a possibilidade de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal. Por outro lado, o artigo 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, e o artigo 69 §3º do mesmo diploma normativo autoriza a cooperação judiciária entre os órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.

11. Deve-se, assim, examinar a caracterização do interesse recíproco entre os convenientes, considerando-se também o entendimento da Corte de Contas Federal no sentido de que somente é permitida a realização de convênios e ajustes congêneres quando configurado tal interesse (Acórdão n.º 3749/2007, 1ª Turma e 1369/2008, Plenário).

12. *In casu*, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (doc. 1206670), a ser celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cujo objeto é desenvolver ações conjuntas para promover a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e organizadas em assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

13. O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Tribunais signatários tem como objetivo principal a implementação de ações voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados. As iniciativas incluem assistência médica e odontológica, perícias oficiais e programas de promoção e prevenção em saúde. A cooperação entre as equipes médicas, odontológicas e de assistência social visa a realização de perícias para concessão de benefícios como licenças médicas, aposentadoria por incapacidade e horários especiais para servidores com deficiência ou dependentes nessa condição. Além disso, estabelece que as avaliações serão realizadas por juntas médicas oficiais compostas por membros dos tribunais envolvidos, considerando a capacidade operacional de cada unidade.

14. Outra vertente do acordo diz respeito à ampliação dos benefícios dos planos de saúde oferecidos aos magistrados e servidores, por meio da contratação conjunta e convênios que viabilizem melhores condições econômicas. Os tribunais cooperados também se comprometem a promover ações educativas e preventivas em saúde, tais como campanhas de vacinação, programas de conscientização e pesquisas voltadas à redução do absenteísmo causado por doenças ocupacionais. O compartilhamento de informações sobre a saúde dos servidores será padronizado para permitir um melhor direcionamento das políticas de bem-estar e qualidade de vida.

15. O acordo ainda reforça a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais dos envolvidos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os tribunais signatários deverão manter sigilo e adotar medidas técnicas e administrativas para assegurar a integridade e a confidencialidade das informações. Caso haja descumprimento das regras de proteção de dados, os responsáveis poderão responder administrativa e judicialmente.

16. Dessa forma, o documento estabelece diretrizes fundamentais para a melhoria das condições

de saúde dos servidores e magistrados, garantindo segurança jurídica e operacional para a execução das ações propostas.

17. Não obstante, verifica-se que não há nos autos a manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, onde a Administração deverá justificar os motivos e interesses na celebração do acordo de cooperação técnica, o que não compete a esta unidade, cuja análise se restringe à legalidade do instrumento. Sugere-se, caso se entenda necessário, que o NUSAUD seja ouvido quanto aos impactos da celebração do ajuste.

18. No tocante à minuta apresentada, a cláusula primeira traz o objeto do acordo, a cláusula segunda informa a cooperação entre as equipes médicas, odontológicas e de assistência social, a cláusula terceira versa sobre o plano de saúde, a cláusula quarta e quinta dispõem sobre o compartilhamento de ações em saúde, a cláusula sexta informa sobre o fomento à realização de exames periódicos, a cláusula sétima trata da proteção dos dados pessoais, a cláusula sétima versa sobre a vigência e execução, enquanto a cláusula nona dispõe sobre a publicidade do acordo de cooperação técnica.

19. Verifica-se, assim, que as cláusulas que compõem o acordo são compatíveis e delimitadas a seu objeto, qual seja, o de facilitar e viabilizar a localização e a penhora de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos beneficiários figurem no polo passivo de processos na fase de execução.

20. Assim, considerando a importância da celebração do presente acordo de cooperação técnica, entendemos não haver óbice legal para sua formalização, com a ressalva de que não há manifestação de conveniência e oportunidade da Administração.

21. **É o parecer.**

Leandro Paganoto Moura

Assessor Jurídico da Presidência em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Paganoto Moura**, Analista Judiciário, em 07/02/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1208275** e o código CRC **B97F7A1D**.

0001349-57.2024.5.17.0500

1208275v1



07/02/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PARECER ENCARREGADO Nº 2 - TRE-ES/PRE/ENCARREGADO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Cuida-se de nova Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Seção Judiciária Federal do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional do Trabalho, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo e a Secretaria Estadual Das Mulheres do Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de atendimento à Resolução CNJ nº 497/2023, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, o qual estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Nos autos do processo SEI 0002299-72.2023.6.08.8000, que trata do acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023, a d. Presidência aprovou a minuta anteriormente apresentada, conforme decisões (1103716) e (1105601).

Considerando as propostas de alterações apresentadas, o FOJURES encaminha a nova Minuta de Termo de Cooperação (1303462) e Plano de Trabalho - Anexo (1303481) para reanálise.

Pedido encaminhado para análise deste Encarregado de Dados Pessoais, com amparo no inciso III do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para manifestação específica sobre a inclusão de dispositivos pertinentes à proteção dos dados, coleta e tratamento, passando a constar essas informações na Cláusula Terceira.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

Assim dispõe a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS, COLETA E TRATAMENTO:

I - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

II. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, as partes e os terceiros envolvidos deverão observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

III. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão:

- a) Notificar imediatamente a SESM-ES;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

IV. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

b) deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

V. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, as partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

a) A SESM deverá ser notificada imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

b) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

VI - É vedada a transferência de dados pessoais pelas partes para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESM-ES e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo às partes a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

VII - As demais partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SESM-ES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESM-ES em seu acompanhamento.

VIII - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SESM-ES, não exime os demais das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a SESM-ES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

IX - As demais partes devem colocar à disposição da SESM-ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESM-ES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

X - As demais partes devem auxiliar a SESM-ES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

XI - Se a SESM-ES constatar que dados pessoais foram utilizados pelos demais para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, os demais serão notificados para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

XII - Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as demais partes

deverão em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESM-ES, ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESM-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.”

Verifica-se constar da Cláusula Terceira da referida minuta as informações específicas sobre o tratamento dos dados pessoais, o armazenamento, as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e as obrigações das partes desde a coleta até a eliminação dos dados, mencionando quando necessário a legislação que regulamenta a matéria.

Após analisarmos os termos da referida Cláusula consideramos pertinente apresentar as seguintes sugestões, motivadamente:

Item	Redação atual	Redação Proposta	Justificativa
I	<p>Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.</p>	<p>Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas a que cada partícipe esteja subordinado para fins de coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.</p>	<p>Nem todos os partícipes estão subordinados à Política de Proteção de Dados Pessoais do ES, mas todos estão subordinados à LGPD.</p> <p>A Justiça Eleitoral possui uma política interna, instituída por meio da Resolução TSE nº 23.650/2021. Provavelmente os demais signatários do acordo também possuem normas internas que tratam de proteção de dados pessoais.</p> <p>Por essas razões, sugerimos um texto mais amplo, sem indicação de norma interna específica.</p>

IV, c	Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.	Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.	A proposta é adequar a minuta aos termos da LGPD, especialmente em se tratando de órgãos públicos, visto que o art. 16 autoriza a conservação de dados pessoais para as finalidades que especifica, dentre elas o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias (fiscalização, controle, prestação de contas). O TRE-ES possui tabela própria de guarda e temporalidade, que deve ser observada.
VII	As demais partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SESM-ES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESM-ES em seu acompanhamento.	As demais partes, assim consideradas as pessoas físicas e jurídicas não subscritoras deste acordo, responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SESM-ES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESM-ES em seu acompanhamento.	Definir o que se entende por "demais partes".
XII	Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as demais partes deverão em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESM-ES, ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESM-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.	Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as demais partes deverão em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESM-ES, ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESM-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.	Idem a justificativa acima.

Presumimos que o termo "demais partes" se refere às pessoas físicas e jurídicas não subscritoras deste acordo. Logo, se esse não for esse o entendimento da Secretaria Estadual Das Mulheres do Governo do Estado do Espírito Santo, sugerimos melhor defini-lo para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos.

Em face do exposto, limitando-se à análise dos dispositivos pertinentes à proteção, coleta e tratamento dos dados pessoais constantes da mencionada Cláusula, este Encarregado de Dados Pessoais opina pelo prosseguimento do feito, com as sugestões apresentadas.

É o parecer.

Encarregado de Dados Pessoais - TRE/ES

(datado e assinado eletronicamente)

Em 17 de janeiro de 2025.



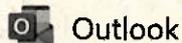
Documento assinado eletronicamente por **DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI**, Analista Judiciário, em 07/02/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1321463** e o código CRC **CCE707A1**.

0008036-22.2024.6.08.8000

1321463v30



10/02/2025

ENC: indicação de 1 magistrado para compor o GT Saúde de Magistrados e Servidores dos Tribunais

De Clarissa Bertholi Dias Bastos <clarissa.bastos@tre-es.jus.br>
Data Seg, 10/02/2025 13:56
Para SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>

1 anexo (39 KB)

Ofício da Presidência TRE.ES nº 15.2025.pdf;

De: Gabinete da Presidência <gab-pre@tre-es.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 13:29
Para: Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>
Cc: Gabinete da Presidência <gab-pre@tre-es.jus.br>
Assunto: RE: indicação de 1 magistrado para compor o GT Saúde de Magistrados e Servidores dos Tribunais

Prezada Eliane,

De ordem do Exmo. Presidente deste e. TRE/ES, Desembargador Carlos Simões Fonseca, encaminho o Ofício da Presidência nº 15/2025, anexo ao presente e-mail, referente à indicação de representantes para compor Grupos de Trabalho do FOJURES.

Solicito, por gentileza, confirmação do recebimento do ofício em referência.

Atenciosamente,

Clarissa Bortolan Dias Bastos
Gabinete da Presidência
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

De: Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 13:55
Para: Presidencia <presidencia@tre-es.jus.br>
Assunto: indicação de 1 magistrado para compor o GT Saúde de Magistrados e Servidores dos Tribunais

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral -ES,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora-Presidente e Coordenadora do FOJURES, Alzenir Bollesi De Plá Loeffler, em atenção ao deliberado na última reunião do Grupo Diretivo do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo (Memória da Reunião em anexo) segue em anexo o Ofício em anexo, sobre a indicação de representante para compor Grupo de Trabalho.

Outrossim, solicita que sejam fornecidos os dados para contato do representante indicado, tais como o número de telefone celular e endereço de e-mail institucional. **Isto, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Eliane Monjardim de Carvalho
Assessoria FOJURES
(27) 3321-2466



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0714819

Trata-se de procedimento destinado à formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde(0632741).

A minuta acima mencionada, elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, foi encaminhada à Diretoria Geral deste Tribunal, com vistas à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do parecer 0637070, não vislumbrou óbice, sob o aspecto jurídico-formal, à formalização do Acordo de Cooperação em comento, destacando a relevância da parceria e recomendando a implementação de ajustes no texto da minuta, quais sejam:

"1-) No subitem 8.3, esclarecer se o prazo de antecedência mínima para o envio da notificação do pedido de rescisão será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias;

2-) Incluir subitem 8.10 com a seguinte redação:

"A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES."

O Diretor-Geral deste Tribunal, no despacho TRF2 n.º 0714490, ratificou o parecer da Assessoria Jurídica e sugeriu a formalização do Acordo de Cooperação proposto, com as devidas adequações, sugerindo, também, a elaboração do Plano de Trabalho.

Considerando a manifestação favorável do Diretor-Geral e que o conteúdo do acordo foi amplamente analisado pelos setores técnicos deste Tribunal, manifesto-me favorável à celebração do acordo em comento, desde que implementadas, no texto da minuta, as alterações acima transcritas, bem como que seja elaborado, oportunamente, o Plano de Trabalho.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para as providências cabíveis.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

11/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 11/02/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0714819** e o código CRC **95E5156D**.

0002447-48.2025.4.02.8000

SEI 0714819v11



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 0637070

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de procedimento inaugurado no intuito de viabilizar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

A Presidência deste Tribunal encaminhou o expediente a essa Diretoria para análise da proposta apresentada e da minuta do Acordo de Cooperação (0612776).

Insta consignar que os parâmetros da presente minuta de Acordo de Cooperação (0632741) foram delineados pelo Grupo de Trabalho formalizado pela PORTARIA FOJURES TRT17 N° 31/2024, dirigido ao tratamento do tema "Saúde dos magistrados e dos servidores do TRT/ES, TJ/ES, TRF2 e TRE/ES", do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo (FOJURES), com a participação de representantes de todos os órgãos signatários.

Considerando o advento da Lei n° 14.133/2021, faz-se necessária a adequação das parcerias e contratações realizadas no âmbito desta Corte, de modo a considerar a disciplina trazida pelo novo diploma.

Assim, deve-se perquirir acerca da adequação do instrumento escolhido para disciplinar a parceria em exame, sendo que, com o objetivo de uniformizar as orientações para aplicação dos novos preceitos legislativos no âmbito administrativo, a Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (Câmara Permanente Convênios) pronunciou-se nos termos do Parecer n° 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, em caráter revisional do Parecer n° 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, conferindo, na oportunidade, nova redação à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF N° 54/2013, conforme ementa a seguir reproduzida:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER N° 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF N° 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

I. O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

II. A disciplina do Decreto n° 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação. incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1°, da Lei n° 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei n° 13.019/2014 e no Decreto n° 8.726/2016.

III. A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1° do art. 116 da Lei n° 8666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto n° 8726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de

forma indissociável - , bem como de análise técnica-prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV. A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V. É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI. Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII. O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII. Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX. É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

Na mesma esteira, merece citação o entendimento esposado no PARECER n. 00046/2019/PFE-INMETRO/PGF/AGU, constante dos excertos transcritos em sequência:

(...)

17. Quando os partícipes são apenas órgãos ou entidades da Administração Pública, as espécies são as seguintes:

- acordos de cooperação técnica (espécie que não envolve transferência de recursos financeiros, nem descentralização de créditos orçamentários, e continua regulada exclusivamente pelo artigo 116 da Lei nº 8666/1993);

- termos de execução descentralizada (espécie que envolve a descentralização de créditos orçamentários de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal; também integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, e é genericamente disciplinada pelos artigos 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007);

- convênios stricto sensu (espécie que envolve a transferência de recursos financeiros de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para um órgão ou entidade da Administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e é regulada pelo Decreto nº 6.170 /2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2-11 dos Exmos. Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e Chefe da Controladoria-Geral da União); e

- *contratos de repasse (espécie que envolve a transferência de recursos financeiros de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, integrante do orçamento fiscal ou do orçamento da Seguridade Social, para um órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, sendo a transferência processada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, e também é regulada pelo Decreto nº 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 507/2011).*

Nada obstante as aludidas orientações tenham sido expedidas sob a égide da Lei nº 8.666/1993, verifica-se a aplicabilidade dos termos da novel Lei nº 14.133/2021 aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A par disso, cumpre ressaltar que o Decreto nº 11.531/2023, de 16/05/2023, enquanto instrumento regulamentador da aplicação do artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, traz a definição de acordo de cooperação técnica em seu artigo 2º, inciso XIII, como o *instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.*

Agregue-se que o artigo 24, inciso I, do aludido Decreto prevê a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração.

Em que pese a alusão à execução descentralizada de políticas públicas, é de se admitir que a utilização do acordo de cooperação técnica, segundo a definição constante do artigo 2º, inciso XIII, não se esgota em tal hipótese.

Assim, na esteira da evolução do pensamento jurídico acerca das parcerias celebradas pela Administração Pública, mostra-se adequada a utilização do Acordo de Cooperação para viabilizar a pretendida avença, inclusive porque não há previsão de repasse de recursos financeiros.

No mais, cumpre indagar acerca da regular instrução processual, sendo que se faz necessária a oportuna elaboração de Plano de Trabalho para delimitação das rotinas praticadas pelos partícipes em regime de cooperação, a fim de atender ao princípio do planejamento, constante do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Feitas essas considerações, cabe prosseguir com a análise do texto da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (0632741) em tela, sendo cabíveis as seguintes alterações:

1-) No subitem 8.3, esclarecer se o prazo de antecedência mínima para o envio da notificação do pedido de rescisão será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias;

2-) Incluir subitem 8.10 com a seguinte redação:

"A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES."

Pelo exposto, considerando que, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta examinada apresenta-se amparada pela legislação supracitada, esta Assessoria não vislumbra óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com as devidas adequações e com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, nos moldes acima explicitados.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA OTTONI ALVES**, Assessora em exercício, em 11/02/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS AINÁ DA SILVA FERREIRA**, Técnica Judiciária, em 11/02/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA NABAS FIGUEIREDO SILVESTRE**, Coordenadora, em 11/02/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0637070** e o código CRC **65EB1F75**.

0002447-48.2025.4.02.8000

SEI 0637070v11



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PARECER TRF2 0706512

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de procedimento inaugurado no intuito de viabilizar a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para integração institucional, com ênfase em facilitar o acesso à justiça, fomentar a autocomposição, a celeridade e a efetividade da jurisdição em matéria previdenciária e sucessória.

Esta Assessoria Jurídica manifestou-se, por meio do Parecer 0126779, não vislumbrando óbice à formalização do referido Acordo de Cooperação, destacando a relevância da parceria e recomendando a implementação de alteração no texto da minuta e a oportuna confecção do Plano de Trabalho.

A Presidência deste Tribunal acolheu o Parecer supracitado, no Despacho 0218833, ressaltando a necessidade de oportuna elaboração de um Plano de Trabalho detalhado para garantir a execução adequada do acordo, bem como a inclusão de uma cláusula sobre a proteção de dados pessoais, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Os autos retornaram a esta Assessoria, nos termos do Despacho 0705105, para análise da minuta atualizada (0698900).

Primeiramente, reitera-se a necessidade da elaboração de Plano de Trabalho para delimitação das rotinas praticadas pelos partícipes em regime de cooperação, a fim de atender ao princípio do planejamento, constante do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao texto da minuta em comento, necessário sublinhar que as alterações feitas no Parecer 0126779, desta AJUR, expedido no bojo do processo 0001439-70.2024.4.02.8000, não foram observadas.

Releva destacar que o presente ajuste foi autorizado pela Presidência deste Tribunal, a partir do acolhimento do referido Parecer, conforme o Despacho 0218833.

Pelo exposto, considerando que, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta examinada apresenta-se amparada pela legislação supracitada, esta Assessoria não vislumbra óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, com as devidas adequações, conforme consignado no Parecer 0126779, com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, nos moldes acima explicitados.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS AINÁ DA SILVA FERREIRA**, Técnica Judiciária, em 11/02/2025, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA NABAS FIGUEIREDO SILVESTRE**, Coordenadora, em 11/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA OTTONI ALVES**, Assessora em exercício, em 11/02/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0706512** e o código CRC **B9BB1103**.

0003067-60.2025.4.02.8000

SEI 0706512v13



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

11/02/2025

OFÍCIO FOJURES Nº 0714888

À Sua Excelência a Senhora
Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o despacho n.º Despacho 0714819, por meio do qual manifesto minha concordância com a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde(0632741).

Esclareço que a Assessoria Jurídica deste Tribunal, no Parecer 0637070, que segue anexo, não identificou impedimentos para a formalização do referido acordo, destacando a relevância da parceria e recomendando a implementação de ajustes no texto da minuta, os quais acolho e abaixo transcrevo:

- 1-) No subitem 8.3, esclarecer se o prazo de antecedência mínima para o envio da notificação do pedido de rescisão será de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias;
- 2-) Incluir subitem 8.10 com a seguinte redação:
"A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES."

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 11/02/2025, às 19:29, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0714888** e o código CRC **04D3882D**.

0002447-48.2025.4.02.8000

SEI 0714888v5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ASSJUP - ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PRESI/SEGEP/ASSJUP Nº 100/2025

Despacho PRESI n.º 086/2025

11/02/2025

PROCESSO: 0001349-57.2024.5.17.0500

1. Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cujo objeto é desenvolver ações conjuntas para promover a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e organizadas em assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde.
2. Concluo pela existência de conveniência e oportunidade na formalização do ajuste, e acolho a manifestação da ASSJUP, que passa a fazer parte deste despacho como razão de decidir, a fim de autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, por meio do FOJURES, conforme minuta de doc. 1206670.
3. À SEGEP, para prosseguimento.

ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER
Desembargadora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler, Desembargadora Presidente**, em 11/02/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1208276 e o código CRC 1FF2CFC4.

0001349-57.2024.5.17.0500

1208276v1



FOJURES

Fórum Permanente do Poder Judiciário
no Estado do Espírito Santo

12/02/2025

OFÍCIO FOJURES Nº 0719769

A Sua Excelência a Senhora
Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o despacho n.º 0719753, por meio do qual ratifiquei o despacho n.º 0218833 e manifestei minha concordância com a formalização de Acordo de Cooperação, a ser firmado no âmbito do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, com vistas a viabilizar a integração e a coordenação de atos administrativos e jurisdicionais entre os órgãos partícipes, visando a facilitar o acesso à justiça, fomentar a autocomposição, a celeridade e a efetividade da jurisdição em matéria previdenciária e sucessória, desde que implementadas as alterações da Assessoria Jurídica deste Tribunal, constantes nos pareceres n.º 0126779 e 0706512, com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, a inclusão de cláusula acerca do tratamento de dados pessoais e a retificação de pequenos erros materiais, tudo conforme a minuta que segue anexada com as revisões devidamente realçadas.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 12/02/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0719769** e o código CRC **F0D81D3D**.

0003067-60.2025.4.02.8000

SEI 0719769v6



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 0719753

12/02/2025

Trata-se de procedimento destinado à formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no âmbito do FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES, visando à mútua cooperação entre os participantes para integração institucional, com ênfase em facilitar o acesso à justiça, fomentar a autocomposição, a celeridade e a efetividade da jurisdição em matéria previdenciária e sucessória.

Observa-se que minuta acima mencionada, elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, foi, primeiramente, submetida à apreciação deste Tribunal aos 14 de outubro de 2024, ocasião em que a Assessoria Jurídica manifestou-se, por meio do Parecer 0126779, não vislumbrando óbice à formalização do referido Acordo de Cooperação, destacando a relevância da parceria e recomendando a implementação de alteração no texto da minuta e a oportuna confecção do Plano de Trabalho.

Nos termos do despacho n.º 0218833, esta Presidência acolheu o parecer dos setores técnicos deste Tribunal, sendo, então, enviado Ofício FOJURES n.º 0218850, 26 de dezembro de 2024, comunicando a concordância com o Acordo de Cooperação em tela, destacando-se a necessidade de elaboração de um Plano de Trabalho detalhado para garantir a execução adequada do acordo, bem como a inclusão de uma cláusula sobre a proteção de dados pessoais, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

Ocorre que aos 07 de fevereiro do ano corrente, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região encaminhou uma nova minuta por meio do e-mail (0698895), para aprovação e assinatura na próxima reunião do FOJURES.

Por conseguinte, os autos foram novamente encaminhados à Assessoria Jurídica, a qual emitiu parecer n.º 0706512, acerca da minuta atualizada (0698898) nos seguintes termos:

“(…)

Primeiramente, reitera-se a necessidade da elaboração de Plano de Trabalho para delimitação das rotinas praticadas pelos partícipes em regime de cooperação, a fim de atender ao princípio do planejamento, constante do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao texto da minuta em comento, necessário sublinhar que as alterações feitas no Parecer 0126779, desta AJUR, expedido no bojo do processo 0001439-70.2024.4.02.8000, não foram observadas.

Releva destacar que o presente ajuste foi autorizado pela Presidência deste Tribunal, a partir do acolhimento do referido Parecer, conforme o Despacho 0218833.

Pelo exposto, considerando que, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta examinada apresenta-se amparada pela legislação supracitada, esta Assessoria não vislumbra óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal, a Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, com as devidas adequações, conforme consignado no Parecer 0126779, com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, nos moldes acima explicitados.”

O Diretor-Geral deste Tribunal, no despacho TRF2 n.º 0719486, ratificou o parecer da Assessoria Jurídica e sugeriu a formalização do Acordo de Cooperação proposto, com as devidas adequações, sugerindo, também, a elaboração do Plano de Trabalho.

Considerando a manifestação favorável do Diretor-Geral e que o conteúdo do acordo foi amplamente analisado pelos setores técnicos deste Tribunal, ratifico o despacho n.º 0218833, proferido nos autos n.º 0001439-70.2024.4.02.8000, desde que implementadas as recomendações da Assessoria Jurídica deste Tribunal, constante nos pareceres n.º 0126779 e 0706512, bem como que seja elaborado, oportunamente, o Plano de Trabalho e realizadas as correções de pequenos erros materiais, conforme minuta que segue anexada.

Oficie-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para as providências cabíveis.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**,
Presidente, em 12/02/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9083237094296763912



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0719753** e o
código CRC **27AA42EC**.

0003067-60.2025.4.02.8000

SEI 0719753v10

13/02/2025

A/C Sra. Eliane Monjardim de Carvalho - Solicitação de adequações na minuta do termo de Acordo de Cooperação - Programa Transformação

De TRE-ES/SEÇÃO DE CONTRATOS <sc@tre-es.jus.br>

Data Qui, 13/02/2025 20:32

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

 2 anexos (137 KB)

SEI_1334726_Decisao_Presidencia.pdf; SEI_1321463_Parecer_Encarregado_2.pdf;

Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES,

De ordem da Secretaria de Administração e Orçamento deste TRE/ES, encaminho decisão da Presidência solicitando adequações na minuta do termo de Acordo de Cooperação - Programa Transformação para análise e manifestação.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leticia Figueira Werneck
Chefe da Seção de Contratos/COMAP/SAO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
email: leticia.werneck@tre-es.gov.br
Telefone/whastapp: (27) 2121-8612



13/02/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra, 575 - Bairro.Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES - <http://www.tre-es.jus.br>

PROCESSO : 0008036-22.2024.6.08.8000
INTERESSADO : TRE/ES
ASSUNTO : Minuta de Termo de Cooperação Técnica

DECISÃO

Trata-se de Nova Minuta do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre este e. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES, o e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, o e. Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT17, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES e a Secretaria Estadual das Mulheres do Governo do Estado do Espírito Santo – SESM-ES, para fins de atendimento à Resolução CNJ nº 497/2023, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, o qual estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

Conforme consta dos autos do processo SEI 0002299-72.2023.6.08.8000, esta Presidência aprovou a minuta anteriormente apresentada, conforme decisões (1103716) e (1105601), observadas as adequações sugeridas pela Assessoria Jurídica, contudo, em vista das propostas de alterações apresentadas, a Coordenadoria do FOJURES encaminhou nova Minuta de Termo de Cooperação (1303462) e Plano de Trabalho - Anexo (1303481).

Submetida à apreciação da SAO, o Secretário de Administração e Orçamento, Sr. José Adriani Brunelli Desteffani, representante deste Tribunal responsável pelo acompanhamento da execução do referido Acordo de Cooperação, se manifestou pela aprovação da minuta de alteração do referido acordo (1303462), bem como o respectivo plano de trabalho (1303481).

A Diretoria-Geral, por sua vez, se manifestou pela formalização do Termo de Cooperação Técnica proposto nos autos, entretanto, considerando a inclusão na nova minuta de dispositivos específicos pertinentes à proteção dos dados, coleta e tratamento, sugeriu prévia manifestação do Senhor Encarregado de Dados Pessoais (1319879).

Remetidos os autos ao Encarregado de Dados deste Tribunal, este emitiu parecer técnico (1321463), tendo apontado a necessidade de ajustes na redação da cláusula de proteção de dados pessoais, visando aprimorar a segurança jurídica do instrumento e sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Vejamos:

"(...)

Assim dispõe a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Técnica:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS, COLETA E TRATAMENTO:

I - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

II. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, as partes e os terceiros envolvidos deverão observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

III. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão:

- a) Notificar imediatamente a SESM-ES;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

IV. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

b) deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

V. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, as partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito.

a) A SESM deverá ser notificada imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

b) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

VI - É vedada a transferência de dados pessoais pelas partes para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SESM-ES e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo às partes a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

VII - As demais partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SESM-ES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SESM-ES em seu acompanhamento.

VIII - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SESM-ES, não exime os demais das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a SESM-ES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

IX - As demais partes devem colocar à disposição da SESM-ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SESM-ES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

X - As demais partes devem auxiliar a SESM-ES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

XI - Se a SESM-ES constatar que dados pessoais foram utilizados pelos demais para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, os demais serão notificados para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

XII - Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as demais partes deverão em, até 10 (dez) dias úteis,

contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SESM-ES, ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SESM-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.”

Verifica-se constar da Cláusula Terceira da referida minuta as informações específicas sobre o tratamento dos dados pessoais, o armazenamento, as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e as obrigações das partes desde a coleta até a eliminação dos dados, mencionando quando necessário a legislação que regulamenta a matéria.

Após analisarmos os termos da referida Cláusula consideramos pertinente apresentar as seguintes sugestões, motivadamente:

Item	Redação atual	Redação Proposta	Justificativa
I	<p>Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.</p>	<p>Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas a que cada partícipe esteja subordinado para fins de coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.</p>	<p>Nem todos os partícipes estão subordinados à Política de Proteção de Dados Pessoais do ES, mas todos estão subordinados à LGPD. A Justiça Eleitoral possui uma política interna, instituída por meio da Resolução TSE nº 23.650/2021. Provavelmente os demais signatários do acordo também possuem normas internas que tratam de proteção de dados pessoais. Por essas razões, sugerimos um texto mais amplo, sem indicação de norma interna específica.</p>

Remetam-se os autos à SAO para que intermedeie junto à Coordenação do FOJURES as alterações que se fizerem necessárias, com ciência prévia da Diretoria Geral para demais instruções que entender necessárias.

Diligencie-se.

Vitória, datado eletronicamente.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA, Presidente**, em 13/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334726** e o código CRC **C043669C**.

0008036-22.2024.6.08.8000

1334726v40



13/02/2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001425-70.2025.8.08.0000

REQUERENTE: FÓRUM PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FOJURES

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2503180/7001425-70.2025.8.08.0000

Trata-se de comunicação encaminhada pela Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região e Coordenadora do FOJURES, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, na qual encaminha proposta de alteração do Regimento Interno do FOJURES, matéria já constante da pauta (2497812).

Ao que se verifica, o documento foi assinado pelos Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Des. Carlos Simões Fonseca; Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama e pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Des. Daniele Corrêa Santa Catarina (2497817).

Ciente das alterações.

Arquivem-se os autos.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 13/02/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2503180** e o código CRC **DA380B95**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2503180/7001425-70.2025.8.08.0000

CGJES/CSF/7001425-70.2025.8.08.0000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEP - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

14/02/2025

DESPACHO PRESI/SEGEP Nº 146/2025

Processo: 0001349-57.2024.5.17.0500

Assunto(s): RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

Especificação: FOJURES

Interessado(s): Fernando Antônio Bersan Pinheiro

DESPACHO

1. Considerando a participação desta Magistrada, na qualidade de Coordenadora do FOJURES, no I Encontro da Magistratura Capixaba, a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025, no auditório do Aroso Paço Hotel, localizado em Pedra Azul - Domingos Martins/ES;
2. Considerando a necessidade de servidor para secretariar a reunião do Fojures, que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2025, assim como assessoramento a esta Magistrada durante o evento no dia 15 de fevereiro/2025.
3. Autorizo a participação do servidor Fernando Antônio Bersan Pinheiro no evento citado acima, com deslocamento para o local no dia 14/02/2025 pela manhã e retorno no dia 16/02/2025.
4. Dê-se ciência deste despacho ao servidor **Fernando Antônio Bersan Pinheiro**, inclusive para providências quanto à solicitação de diárias.
5. Dê-se ciência também à SEADM e à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para registro do respectivo afastamento.

Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler
Desembargadora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler**, Desembargadora Presidente, em 14/02/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1210063** e o código CRC **FD6D28A**.

0001349-57.2024.5.17.0500

1210063v1

14/02/2025

Encaminha Despacho PRESI/SEGEP N° 146/2025

De SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>

Data Sex, 14/02/2025 14:38

Para Fernando Antônio Bersan Pinheiro <fernando.bersan@trtes.jus.br>

Senhor Secretário-Geral da Presidência,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora-Presidente, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, encaminho despacho PRESI/SEGEP N° 146/2025, que trata do I Encontro da Magistratura Capixaba (FOJURES), a ser realizado nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2025, no auditório do Aroso Paço Hotel, localizado em Pedra Azul - Domingos Martins/ES, para ciência.

Atenciosamente,

Leonardo Marily Ferreira
Assistente de Gabinete
(27) 3321-2466

14/02/2025

Afastamento - Fernando Antônio Bersan Pinheiro

De SEINFO - Seção de Informações Funcionais <seinfo@trt17.jus.br>
Data Sex, 14/02/2025 15:31
Para SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas <sgp@trt17.jus.br>
Cc Fernando Antônio Bersan Pinheiro <fernando.bersan@trtes.jus.br>

1 anexo (34 KB)

01. FOJURES 14 a 16.02.25.pdf;

Senhora Secretária,

Informo que foi registrado o afastamento do servidor **Fernando Antônio Bersan Pinheiro** para secretariar a reunião do Fojures, que acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2025, assim como para assessorar a Exma. Des. Alzenir Bollesi de Plá Loeffler durante o evento no dia 15 de fevereiro/2025.

Como determinado no **Despacho PRESI/SEGEPE N° 146/2025**, em anexo, o afastamento foi registrado para o período de **14 a 16/02/2025**.

SEI 0001349-57.2024.5.17.0500

Atenciosamente,



Raphael Gasparini Batista

Seção de Informações Funcionais
Coordenadoria de Registro e Pagamento
Secretaria de Gestão de Pessoas - TRT-17ª
(027)3321-2550/2551
seinfo@trt17.jus.br

De: Mensageiro Eletrônico (SEI) <sei@trt17.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 14:57
Para: SEINFO - Seção de Informações Funcionais <seinfo@trt17.jus.br>
Assunto: Processo 0001349-57.2024.5.17.0500 encaminhado via SEI

O processo 0001349-57.2024.5.17.0500 (Institucional: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios) foi encaminhado pela unidade SGP para a SEINFO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO TRF2 0288329

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Federal DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Senhora Presidente,

Em atenção ao e-mail enviado por Vossa Excelência a esta Corregedoria, encaminho a cópia de manifestação sobre a minuta do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024 que dirigi ao Dr. Rogério Moreira Alves, tendo em vista que o texto encaminhado a esta Corregedoria havia sido alterado pela Divisão de Apoio Judiciário da Justiça Federal, subordinada à Seção Judiciária do Espírito Santo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Excelência entenda necessários.

Atenciosamente,

LETICIA DE SANTIS MELLO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por LETICIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedora Regional, em 16/01/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0288329** e o código CRC **5E9A8110**.

0000969-05.2025.4.02.8000

SEI 0288329v2

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br



17/02/2025

PROCESSO : 0000664-85.2025.6.08.8000
INTERESSADO : SEATE
ASSUNTO : Acordo de Cooperação Técnica

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre este e Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o e. Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, o e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. (Ids. 1328922 e 1328943).

Instruído os autos, o servidor Sandro Mill Damasceno, membro do Grupo de Trabalho "Saúde dos Magistrados e Servidores", informa que participou da confecção da minuta em apreço, ao passo que ressalta que no item 9 deveria constar publicação do Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (Id. 1329282).

Em sequência, a Diretoria-Geral (Id. 1329332), bem como, o Exmo. Juiz Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, Dr. Leonardo Alvarenga da Fonseca, membro do Grupo de Trabalho (Id. 1330429), acusam ciência das informações apresentadas, não possuindo observações a aditar.

Instada, a Assessoria Jurídica desta Presidência (Ids. 1331817 e 1336167), sugere, além da alteração proposta pelo servidor Sandro Mill Damasceno, a retificação na Minuta, do "CONSIDERANDO" que faz referência à Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015, tendo em vista não haver inciso VI no art. 3º, bem como a renumeração dos itens, em razão da ausência dos subitens 2.2 e 4.1.

Por fim, conclui que, após as adequações propostas, o Termo de Cooperação Técnica encontra-se de acordo com os interesses deste Tribunal, não existindo entrave para o seu acolhimento, com base na conveniência e oportunidade desta Administração.

Veja-se, por elucidativo, parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

"[...]

Pois bem, da legislação brasileira vigente extrai-se que "Contrato" é expressão destinada aos encontros de vontades de que resultem direitos e obrigações recíprocos, em uma situação que envolva interesses antagônicos. Por outro lado, "Convênios administrativos", utilizando-se as palavras de Bittencourt são "(...) acordos firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, objetivando interesses comuns, sempre lastreados pelo interesse público." [1].

Por sua vez, há os chamados "Termos/Acordos de Cooperação", que segundo a definição adotada pela Câmara Permanente de Convênios, da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União no Parecer nº 15/2013, são: "(...) instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes."

O pretendido Acordo visa a cooperação institucional na promoção de implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e organizadas em assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Quanto aos aspectos formais da minuta de Acordo de Cooperação, dispõe o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal."

Constam da Minuta de Acordo de Cooperação:

- as partes que celebram o presente Acordo;
- o objeto do Acordo;
- as atividades a serem realizadas;
- as obrigações dos partícipes, inclusive, quanto à necessidade de observância aos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- o prazo de vigência;
- possibilidade de rescisão, nos termos ali indicados, tendo sido estabelecido que restará "(...) ao órgão judicial que desejou a rescisão tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas e das atividades sob sua atribuição, no período anterior à notificação, sem prejuízo da manutenção do presente acordo com os signatários remanescentes."
- cláusula quanto à publicação do extrato do Acordo.

Salientamos que de acordo com a Cláusula Oitava, item 8.4, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Estabelecendo que "As despesas eventualmente necessárias à consecução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários de cada signatário, já previstos em atividades regulares."

Assim, considerando o disposto na Constituição Federal/88; nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT); nas Resoluções CNJ nº 207/2015 e nº 325/2020; nos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho formalizado pela PORTARIA FOJURES TRT17 Nº 31/2024 e considerando que os termos da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (1328943), após as adequações propostas (1329282/1331817), encontram-se de acordo com os interesses deste e. Regional e com os ditames legais, inclusive, em conformação com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e considerando as manifestações constantes nos autos entende esta Assessoria não haver óbice jurídico para o seu acolhimento, registrando que a questão em exame se insere na seara de conveniência e oportunidade da Administração.

[...]"

Ante o exposto, **acolho** as manifestações para **autorizar** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este e. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o e. Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, o e. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e o e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio da assinatura de competente Acordo, nos termos da minuta acostada (Id. 1328943); com as devidas alterações e retificações sugeridas.

Notifique-se a Coordenadoria do FOJURES acerca desta decisão.

Remetam-se os autos à SEATE para ciência e providências pertinentes.

Diligencie-se.

Vitória (ES), datado eletronicamente.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA
Presidente do TRE-ES



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA**, Presidente, em 17/02/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1336213 e o código CRC F1463760.



17/02/2025

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 3/2025

SEI 0001349-57.2024.5.17.0500

Interessadas: Desembargadoras Daniele Corrêa Santa Catarina, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler e Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain

Assunto: Participação no I Encontro da Magistratura Capixaba

Certifico que, em sessão administrativa presencial, realizada nesta data, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Tauceda Branco, Mário Ribeiro Cantarino Neto, Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain, Valério Soares Heringer e Valdir Donizetti Caixeta, e, ainda, o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Estanislau Tallon Bozi,

Resolveu, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, por unanimidade, referendar os despachos 1202986 e 1203090, que autorizaram as participações das Desembargadoras Daniele Corrêa Santa Catarina, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler e Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain no I Encontro da Magistratura Capixaba, a ser realizado nos dias 14 e 15/2/2025, em Domingos Martins.

As Desembargadoras Alzenir Bollesi de Plá Loeffler e Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain não votaram a matéria.

Ausências justificadas dos Desembargadores Marcello Maciel Mancilha, Sônia das Dores Dionísio Mendes e Daniele Corrêa Santa Catarina.

Participaram da votação os Excelentíssimos Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes (Presidente), Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Tauceda Branco, Mário Ribeiro Cantarino Neto, Valério Soares Heringer e Valdir Donizetti Caixeta.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Marcello Canal
Secretário do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Canal, Técnico Judiciário**, em 17/02/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1210516** e o código CRC **2A632D59**.

0001349-57.2024.5.17.0500

1210516v2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO TRF2 0751901

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Federal ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Assunto: Análise de documento

Senhora Presidente,

Informo que estou de acordo com a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de desenvolver “ações conjuntas para promover a implementação de ações regionais voltadas para a atenção integral à saúde dos servidores e magistrados dos entes Cooperados e organizadas em assistência à saúde, perícias oficiais, promoção, prevenção e vigilância em saúde”.

Atenciosamente,

LETICIA DE SANTIS MELLO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por LETICIA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedora Regional, em 17/02/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0751901 e o código CRC 715DDEDE.

0003862-66.2025.4.02.8000

SEI 0751901v2

Rua Acre, 80 - Bairro Centro.- CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br

17/02/2025

ENC: URGENTE - Ofício FOJURES 0719769 (SEI 0003067-60.2025.4.02.8000) - formalização de Acordo de Cooperação

De SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>

Data Seg, 17/02/2025 15:45

Para Coordenadoria Fojures <coordenadoriafojures@trt17.jus.br>

 2 anexos (268 KB)

OFÍCIO FOJÚRES Nº 0719769.pdf; Minuta_com_revisoes.docx;

De: Fóruns <foruns@trf2.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 14:24

Para: SEGEP - Secretaria-Geral da Presidência <segep@trt17.jus.br>; Fóruns <foruns@trf2.jus.br>

Assunto: URGENTE - Ofício FOJURES 0719769 (SEI 0003067-60.2025.4.02.8000) - formalização de Acordo de Cooperação

Excelentíssima Senhora
Alzenir Bollesí de Plá Loeffler
Coordenadora do FOJURES
Desembargadora-Presidente do TRT da 17ª Região

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, segue anexo o Ofício FOJURES 0719769, encaminhando os despachos n.º 0719753 e 0218833, manifestando a concordância com a formalização de Acordo de Cooperação, a ser firmado no âmbito do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, com vistas a viabilizar a integração e a coordenação de atos administrativos e jurisdicionais entre os órgãos partícipes, visando a facilitar o acesso à justiça, fomentar a autocomposição, a celeridade e a efetividade da jurisdição em matéria previdenciária e sucessória, desde que implementadas as alterações da Assessoria Jurídica deste Tribunal, constantes nos pareceres n.º 0126779 e 0706512, com a oportuna elaboração do Plano de Trabalho, a inclusão de cláusula acerca do tratamento de dados pessoais e a retificação de pequenos erros materiais, tudo conforme a minuta que segue anexada com as revisões devidamente realçadas.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,
Secretaria da Presidência
Tribunal Regional Federal da 2.ª Região